



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA

## **PORTARIA Nº 269, 03 DE JULHO DE 2025**

**Estabelece o Regimento Interno da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do município de Araruama.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art 1º Fica aprovado o Regimento Interno da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do município de Araruama, convocada por meio do Decreto nº 092 de 17 de junho de 2025, na forma do anexo.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete da Prefeita, 03 de julho de 2025

**Daniela Soares**

**Prefeita**



**REGIMENTO INTERNO DA**  
**I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**  
**ANO 2025**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade definir as regras gerais de funcionamento da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Araruama, e estabelecer diretrizes para a eleição de delegadas para a etapa Estadual, que culminará na V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Araruama, convocada pelo Decreto Municipal nº 092 de 17 de junho de 2025, será realizada no dia 22 de julho de 2025, no Centro de Convenções Márcio Vasconcelos Machado, localizado na Rua Bolívia s/nº - Centro / Araruama (Praça Menino João Hélio), tendo como objetivo geral integrar propostas para o fortalecimento e a ampliação de políticas públicas para as mulheres com a perspectiva de interseccionalidade, para promover a democracia e a igualdade, com garantia de voz e representatividade às mulheres em toda a sua diversidade.

- I – Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;
- II – Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;
- III – Planejar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres, incluindo ações afirmativas;
- IV – Implementar, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;
- V – Incorporar perspectivas e experiências locais abrangendo diferentes temáticas e superando as barreiras municipais, estaduais e nacionais;
- VI - Mapear e fortalecer a atuação das instituições que trabalham pelos direitos das mulheres;
- VII - Ampliar e fortalecer as redes de articulação entre os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos das Mulheres;
- VIII - Estimular a criação e o fortalecimento da Secretaria Municipal, voltado às políticas para as mulheres;



IX - Promover a integração entre as políticas públicas que incluem a pauta dos direitos das mulheres, contribuindo para o fortalecimento do Pacto Federativo.

X - Estimular, fortalecer e aprofundar o debate sobre o Sistema Nacional de Políticas para Mulheres.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO TEMÁRIO**

Art. 3º - A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, terá como tema **“Mais democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para todas”**.

§1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definido no Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

§2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, expresso em seu Texto-Base adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º - A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, apresentará os seguintes Eixos para discussão:

Eixo I – Sustentabilidade e cuidado da mulher;

Eixo II – Combate à violência contra às mulheres;

Eixo III – Sistema nacional de políticas para as mulheres;

Eixo IV – Quem cuida também precisa ser cuidada.

Parágrafo único. A etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA REALIZAÇÃO**

Art. 5º - A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (I CMPM) será realizada sob a coordenação da Comissão Organizadora, com parceria da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 6º - A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres terá abrangência municipal, assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas.

§ 1º As discussões no âmbito da I Conferência Municipal para as Mulheres se desenvolverão sob a forma de plenária, grupos de trabalho e debates de plenário, bem como votação dos eixos e delegação que serão enviados para a Comissão de organização da Conferência Estadual.



§ 2º - Os eixos temáticos foram elaborados, baseado no Regimento Interno da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, seguindo desdobramentos da realidade local, conforme recomendação.

Art. 7º - A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres terá a divisão de grupos para debates dos eixos e elaboração de propostas que serão votadas de âmbito Municipal, Estadual e Nacional.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º - A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pela Superintendente de Defesa das Mulheres, e na sua ausência ou impedimento eventual, pela Secretária da Comissão Organizadora, ou ainda no eventual impedimento desta, segue a ordem de nomeação dos representantes da Comissão publicada.

Parágrafo único – Participação do processo da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, segmentos sociais e organizações dos movimentos feministas e de mulheres que atuam na promoção e defesa dos direitos das mulheres e setores organizados da sociedade, dispostos a contribuir para fortalecer a Política Municipal para Mulheres.

Art. 9º - A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Araruama, será organizada, executada e desenvolvida pela Comissão Organizadora através de suas representantes designadas para este fim.

Art. 10º - Compete a Comissão Organizadora Municipal:

- I – Coordenar e promover a realização da Conferência;
- II – Realizar o planejamento de organização da Conferência;
- III – Mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público para Participarem da Conferência;
- IV – Viabilizar a infraestrutura necessária a realização da etapa municipal;
- V – Elaboração da minuta do Regimento Interno, com vistas a aprovação da programação da etapa municipal;
- VI – Produzir o relatório final da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, com base no roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Estadual;
- VII – Encaminhar o relatório final da Conferência para o Governo Municipal que promoverá sua publicação e divulgação, e deverá servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VIII – Produzir a avaliação da etapa municipal, visando oportunizar um pleno espaço de efetivação da Defesa das Políticas para as Mulheres.

§1º A elaboração da Minuta do Regimento Interno da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres é de responsabilidade da Comissão Organizadora, referida no caput do Art. 12º.



§ 2º A minuta do Regimento Interno será lida e submetida a aprovação dos participantes na Plenária de Abertura da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 3º Caberá a Comissão Organizadora coordenar e registrar as atividades realizadas durante a I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a partir das propostas encaminhadas pela população, segmentos e /ou instituições, submetendo-as apreciação, adequações e aprovação da Plenária.

Art. 11º - A Comissão Organizadora realizará antes da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, encontros, reuniões com as mulheres com o intuito de sensibilizar e informar a população sobre a importância de sua participação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

Art. 12º - A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres terá a participação de delegadas/os e convidadas/os na condição de:

I – Delegadas/os representante de entidades de abrangência municipal, com comprovada atuação, apresentando cópia de Cartão CNPJ, Estatuto e Plano de trabalho ano anterior, ofício da Instituição e Secretaria Municipal, quando representante governamental, indicando tais delegados(as), titular e suplente, que desenvolvem projetos, programas e serviços no atendimento e na Defesa dos Direitos das Mulheres.

II – Convidadas/os serão todos que participarem da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, fora da condição de delegados, tendo apenas o direito a voz.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 13º - As inscrições das/os delegadas/os de entidades da Sociedade Civil de abrangência municipal e as/os dos órgãos governamentais da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, serão realizadas no local de realização da Conferência Municipal, no horário de 8h às 9h, horário término do credenciamento.

§ 1º - É requisito para a inscrição na Conferência que a/o delegada/o representante movimentos feministas ou de mulheres; movimentos sociais e demais entidades com representação na sociedade civil e Instituições com atuação no território municipal.

§ 2º - Observando reserva de 50% mulheres negras e também representações de Mulheres historicamente inviabilizadas, como jovens, idosos, com deficiência (LGBT) mulheres lésbicas, mulheres bissexuais, mulheres transexuais, mulheres transgêneros, mulheres travestis, de segmentos rurais, mulheres indígenas, originárias de povos e comunidades tradicionais, dentre outras.



§ 3º - Poderão se inscrever como participantes da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Araruama, todos os sujeitos envolvidos e todas as pessoas interessadas em contribuir para melhoria da qualidade de vida das mulheres do Município de Araruama, entre elas:

I – Gestores de Políticas Públicas para as Mulheres;

II – Representantes de Órgãos Públicos Municipais;

III – Entidade da Sociedade Civil organizada voltadas às Políticas para Mulheres;

IV – Usuárias dos serviços públicos voltados a atenção às mulheres;

V – Representantes de Universidades Pública e Privadas;

VI – Representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como representantes do Ministério Público.

§ 5º - Não serão aceitas inscrições para delegado/a após o período determinado no caput.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO**

Art. 14º - A representação do Município de Araruama na V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, será composta por 04(quatro) delegadas, sendo 03(três) delegadas/os da sociedade civil e 01(uma) delegada/o governamental, e suas respectivas suplentes, que se farão representar na ausência das titulares, conforme previsto no Regulamento da V Conferência Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro.

Art. 15- Serão eleitas delegadas/os para a Conferência Estadual de Políticas para Mulheres, os/as mais votados/as e as subsequentes serão respectivamente suplentes.

Art. 16º - A Comissão Organizadora será responsável para homologar as inscrições das candidatas eleitas junto ao órgão responsável, Comissão de organização da Conferência Estadual de Políticas para Mulheres.

Art. 17º - A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres aprovará o presente Regimento logo após a sessão de abertura, que norteará seus trabalhos.

§1º - Durante a I Conferência de Políticas para as Mulheres serão realizados trabalhos em grupo, para discussão e aprovação das propostas nos respectivos grupos por eixos;

§2º - Para ser levada à plenária final, a proposta deverá ter aprovação da maioria simples.

Art. 18º - Os casos omissos deste regimento deverão ser decididos pela Plenária da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, com apoio da Comissão Organizadora Municipal, não cabendo recurso a decisão das Plenárias.